



# "CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS N.º 12/2021"

#### Considerando que:

- 1 A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- 2 Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade.
- 3 A par da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo.
- 4 Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea /) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;
- 5 A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.





ção da coesão territorial, o

- 6 A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- 7 A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias;
- 8 É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;
- 9 O Município de Évora garante que a concretização desta delegação de competências assegura os seguintes requisitos:
  - O não aumento da despesa pública global;
  - O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
  - Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
  - O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
  - A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrito o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.





Entre o Município de Évora, Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,

E

a Junta de Freguesia de Torre de Coelheiros, Pessoa Coletiva de Direito Público número 509008950 com sede em Largo dos Coguminhos, em Torre de Coelheiros representada pelo seu Presidente Lúcio Gabriel Ludovico Guerreiro no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante,

é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

- 1. O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Évora na Junta de Freguesia de Torre de Coelheiros, no que diz respeito às competências que se seguem:
  - Transportes escolares (conforme disposto na alínea gg) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
  - Gestão e conservação do(s) cemitério(s) municipal(is) (conforme disposto na alínea ee) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).
- 2. As competências encontram-se melhor descritas no anexo III ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

#### Cláusula 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fizerem parte integrante.





## Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo

- 1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:
  - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fizerem parte integrante;
  - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
  - a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
  - b) O Código do Procedimento Administrativo.

## Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

O período de vigência do contrato interadministrativo inicia-se a 1 de janeiro de 2021 e termina a 31 de dezembro de 2021.

## Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação

- 1 Para as competências assumidas pela Junta da Freguesia de Torre de Coelheiros, definidas na Cláusula 1ª, é estimado um financiamento global que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município, e com a afetação às seguintes competências:
  - Transportes escolares
  - Gestão e conservação do(s) cemitério(s) municipal(is)
- 2 O montante em causa foi calculado tendo em conta os encargos conforme disposto no anexo I;
- 3- Mensalmente, a Câmara aprovará os montantes exatos a transferir em cada competência referente à educação, com base nos procedimentos que constam na cláusula 14<sup>a</sup>.

#### Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com a periodicidade mensal, para as competências referentes à educação e com a periodicidade anual, para a competência de gestão e conservação do(s) cemitério(s) municipal(is), em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo I e que faz parte integrante deste contrato.





## Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais

- 1. Os recursos patrimoniais destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante na presente data.
- 2. A lista dos recursos patrimoniais consta do anexo II e que faz parte integrante deste contrato.

#### Cláusula 8.ª | Recursos Humanos

Não são cedidos quaisquer recursos humanos com o presente contrato.

## Cláusula 9.ª | Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;
- c) Realizar vistorias e inspeções;
- d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.

## Cláusula 10.ª | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6<sup>a</sup>;
- b) Verificar o cumprimento do contrato.

## Cláusula 11.ª | Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

#### Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências delegadas, conforme melhor descritas no anexo III e que faz parte integrante deste contrato.
- b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;





- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
- d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 14.ª.

## Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

## Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

- 1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatório anual de avaliação de execução do contrato firmado.
- 2. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros elementos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

## Cláusula 15.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

## Cláusula 16.ª | Modificação do contrato

- 1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
- 2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

## Cláusula 17.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes

- 1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos, as partes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;





- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
- 2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 3. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

## Cláusula 18.ª | Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

## Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 20.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Cláusula 21.ª | Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2021.

## Cláusula 22.ª | Cumprimento de obrigações legais

1 - Este contrato foi presente a reunião da Câmara Municipal de Évora de 18/11/20 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Évora de18/12/20, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Torre de Coelheiros de 20/11/20, em conformidade com o disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do





artigo 16.ª da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Torre de Coelheiros de 14/12/20, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

2 - O investimento a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 18/12/20, foi cabimentado em 03/02/2021 pelo número 192/2021 e atribuído o número de compromisso 496/2021 em 03/02/2021.

Feito em duplicado, aos 8 de março de 2021, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(Lúcio Gabriel Ludovico Guerreiro)





## ANEXO I RECURSOS FINANCEIROS

## 1. TRANSPORTES ESCOLARES

Para garantir a realização da competência ao nível dos transportes escolares, a Câmara Municipal de Évora pagará à Junta de Freguesia de Torre de Coelheiros a quantia de 0,54€/Km. Excetuam-se do valor definido anteriormente os quilómetros afetos a circuitos exclusiva ou parcialmente destinados ao transporte de alunos de 2º ciclo que, em conformidade com o Plano de Transportes Escolares, serão transportados pela Junta de Freguesia. Neste caso, a Câmara Municipal de Évora paga à Junta de Freguesia a quantia de 0,47€/km.

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os dias de realização efetiva do serviço, mediante a apresentação de comprovativo.

# 2. GESTÃO E CONSERVAÇÃO DO CEMITÉRIO DE TORRE DE COELHEIROS

Para garantir a realização da competência ao nível da Gestão e Conservação do Cemitério de Torre de Coelheiros, a Câmara Municipal de Évora transferirá anualmente para a Junta de Freguesia de Torre de Coelheiros o valor total de 1.075,68 € no âmbito deste contrato.





## ANEXO II RECURSOS PATRIMONIAIS

#### 1. TRANSPORTES ESCOLARES

Fornecimento de viaturas de substituição, desde que solicitadas atempadamente e devidamente justificadas pela Junta de Freguesia e condicionadas à disponibilidade da Câmara Municipal de Évora. Esta cedência terá um custo para a Junta de Freguesia de 0,20€/km durante o período de cedência, que não poderá exceder uma semana.

# 2. GESTÃO E CONSERVAÇÃO DO CEMITÉRIO DE TORRE DE COELHEIROS

Transmissão do direito de utilização precária do cemitério municipal de Torre de Coelheiros., descrito na Conservatória do Registo Predial de Évora sob o n.º 18 e inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo 671, da freguesia de Torre de Coelheiros.





## ANEXO III COMPETÊNCIAS DELEGADAS

## 1. TRANSPORTES ESCOLARES

A Junta de Freguesia de Torre de Coelheiros não procederá ao transporte de quaisquer outros passageiros simultaneamente com o transporte dos alunos, à exceção dos autorizados pela Câmara Municipal de Évora.

No final de cada mês, a Junta de Freguesia de Torre de Coelheiros obriga-se a enviar à CME os mapas de controlo mensal dos circuitos de transporte escolar os quais deverão conter o número de quilómetros realizados diariamente (formulários próprios a fornecer pela CME).

## 2. GESTÃO E CONSERVAÇÃO DO CEMITÉRIO DE TORRE DE COELHEIROS

A Junta de Freguesia de Torre de Coelheiros, através dos seus serviços operativos ou com recurso à contratação obriga-se, a seu encargo, a:

- Gerir, conservar, reparar e limpar o cemitério;
- Executar a limpeza e demais manutenção dos espaços envolventes e respetivos acessos;
- Realizar as obras de conservação, restauro, reparação, nomeadamente no edificado e restante equipamento, muros, portões, p.e.;
- Executar todos os procedimentos inerentes às operações fúnebres e demais atos de gestão cemiterial, incluindo os procedimentos administrativos;
- Promover e manter atualizado os registos referentes a sepulturas e demais locais de inumação;
- Providenciar todos os materiais e equipamentos necessários à atividade de gestão, designadamente os necessários à cobrança de taxas inerentes e à execução dos trabalhos ali realizados;
- Todas as despesas relativas ao consumo de água e eletricidade (no caso funcionamento de gerador);





- A execução dos trabalhos referidos nos números anteriores deve ser de acordo com as regras municipais, informações e especificações técnicas apresentadas pela Câmara Municipal;
- Serão afetadas à Junta de freguesia todas as receitas obtidas com a liquidação e cobrança das taxas inerentes aos atos fúnebres;
- Não é permitida qualquer venda, alienação ou oneração, a qualquer título, de sepulturas.